Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 107/84

PROJETO DE LEI Nº ~~147/84~~ 16/84

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir imóveis por escritura pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a adquirir um terreno sem benfeitorias com frente para a rua Joaquim Nascimento Lourenço, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: pela frente, na extensão de 22m., aproximadamente, confrontando com a rua Joaquim Nascimento Lourenço; pelo lado direito olhando da rua, segue até a extensão de 22m aproximadamente; aí faz ângulo reto à esquerda e segue na extensão de 13,50m, aproximadamente, aí faz ângulo reto à direita e segue na extensão de 46m. aproximadamente, confrontando nessas faces com quem de direito, e atingindo aos fundos pelo lado esquerdo, olhando da rua, segue na extensão de 22m. aproximadamente; faz ângulo reto à esquerda e segue na extensão de 11 m., aproximadamente, confrontando com herdeiros de Antonio Gonçalves Felisberto ou sucessores; aí faz ângulo reto à direita e segue 45,50 m, aproximadamente, confrontando com herdeiros de Antonio Gonçalves Felisberto ou sucessores, Maximiano Nascimento, herdeiros de Antonio Gonçalves Felisberto ou sucessores (por uma segunda vez) e Belquis Nascimento Garcia e Maria José Nascimento atingindo os fundos, e aí nos fundos na extensão de 18m aproximadamente, confrontando com Belquis Nascimento Garcia e Maria José Nascimento (por uma segunda vez); terreno esse correspondente ao lote 01 da quadra 34 do cadastro municipal, matricula n. 5 826., R-2, pertencente a Americo Fadel, pelo preço de Cr 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros) para pagamento em 3 (tres) parcelas de Cr 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), cada, a primeira no ato do negócio, a segunda com 30 dias e a terceira com 60 dias.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n. 10/84- fls.2

Artigo 2º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital, um crédito especial no valor de Cr 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros), que será coberto por Excesso de Arrecadação que se verificará no exercicio, para - pagamento do terreno de que trata o artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de maio de - 1984.

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças e Orçamento
C. M Palmital, em 21 MAI 1984

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

REJEITADO

Em sessão
Realizada em 18 /JUN 1984
Por
.....
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio-- Legislativo, o projeto de Lei n. 16/84-PM, que autoriza a -- Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóvel localizado a rua Joaquim Nascimento Lourenço, em frente ao almoxarifado- Municipal.

No almoxarifado existem os depósitos de- mercadorias, peças, pneus etc., além das garagens para os veículos e maquinas da Municipalidade, porém, devido ao grande - numero de materiais rodantes, tal garagem está sendo insufi-- ciente, e sem condições de espaço para ampliação, fazendo-se- mister a construção de outra garagem, com uma oficina.

Para esta finalidade, o terreno proposto, é o que melhor condições oferece, de vez que, estando localizado à frente do almoxarifado, será cuidado por um só encarregado.

Por outro lado, a guarda noturna será -- feita por uma só equipe, facilitando as coisas.

Desta forma, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente projeto de lei, k por ser de importância para o municipio.

Agradecendo antecipadamente as atenções- de Vossa Excelência, aproveitamo-nos do ensejo para apresen-- tar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ALBINO RAINHO- Prefeito Municipal